

**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIACAO BAIANA DE DEFICIENTES FISICOS - ABADEF**

**CNPJ Nº 15.678.964/0001-60**

**7ª ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINACAO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIACAO BAIANA DE DEFICIENTES FISICOS - ABADEF e pessoa jurídica de direito privado, constituída 02 de setembro de 1980 sob a natureza jurídica de Associação, com caráter filantrópico, personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

**Art. 2º** - A ABADEF tem domicílio e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 281, Passeio Público, Centro, CEP. 40.080-001, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A ABADEF tem por finalidade precípua prestar assistência a pessoa com deficiência física, e quando possível, ampliar o atendimento para pessoa com outras deficiências (auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas) visando sua inclusão na sociedade na defesa dos seus direitos, tendo também como objetivos:

I - Orientar pessoas com deficiências físicas e de outras deficiências supracitadas e seus familiares, através de projetos assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, esportivos e de lazer;

II - Promover ações e serviços que favoreçam a saúde integral, visando o desenvolvimento harmônico dos assistidos pela entidade;

III - Promover, apoiar e incentivar ações para inclusão da pessoa com deficiência física e outras deficiências, no mercado de trabalho, através de orientação para capacitação profissional e acompanhamento em empresas;

IV - Promover, apoiar e incentivar projetos e atividades relacionadas ao desporto para pessoas com deficiência e qualquer atividade esportiva adaptada, tendo como objetivo sua inclusão em práticas esportivas;

V - Promover, apoiar e incentivar projetos e atividades culturais, recreativas e de lazer voltadas para pessoas com deficiência;

VI - Propor políticas públicas, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, nas áreas de acessibilidade, para facilitar saúde e educação;



*George*  
*Silva*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

VII - Conscientizar a sociedade quanto aos direitos e potencialidades da pessoa com deficiência física protegê-la contra exploração e tratamento de natureza discriminatória abusiva e degradante;

VIII - Promover a ação civil pública, nas defesas dos direitos, não os seus associados, mas de toda população;

IX - Promover, apoiar e incentivar ações para inserção da pessoa com deficiência física e outras deficiências no mercado de trabalho, através de terceirização, intermediação de mão de obra, encaminhamento, com ou sem treinamento, capacitação profissional e acompanhamento em empresas;

X - Incentivar ações que visem a inclusão social da pessoa com deficiência física na sociedade, usando toda legislação ao seu alcance;

XI - Conscientizar a sociedade quanto aos direitos e potencialidades da pessoa com deficiência física e ou demais deficiências, proteque-la contra a exploração e tratamento de natureza discriminatória, abusiva ou degradante;

XII - Dentro da sua área de atuação e dentro das possibilidades a ABADEF poderá criar e desenvolver serviços nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, e se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realização de seus objetivos;

XIII - Manter intercambio com associações congêneres e instituições oficiais nacionais ou internacionais, que tenha conduta ilibada, que não tenha nada contra ela em órgãos oficiais e que, desabone a sua conduta e seu nome;

XIV - Promover o esporte adaptado para todos, no tocante a manifestações de rendimento, recreação e participação;

XV - Capacitar pessoas com deficiência em suas diversas habilidades tais como para o trabalho, exercício da cidadania, na educação, cultura, artes e esportes;

XVI - Promover, apoiar e incentivar projetos e recreativos e de educação para os adolescentes, jovens, adultos e idosos voltadas para pessoas com deficiência e seus familiares;

XVII - Promover a Assistência Social aos seus associados de forma gratuita.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades a ABADEF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 4º** - É vedado a ABADEF promover ou praticar atos ou manifestação de natureza político-partidária.

**Art. 5º** - A ABADEF tem prazo de duração indeterminado.



George Costa B  
SISOU

## CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES SOCIAIS

**Art. 6º** - Para a consecução do seu objeto, a ABADEF poderá:

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento a demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- II. Celebrar parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- III. Prestar serviços e consultorias, incluindo a oferta de mão de obra e a realização de serviços terceirizados, para o setor público e iniciativa privada, pelo seu público atendido e dentro de sua área de atuação, visando cumprir sua missão institucional;
- IV. Integrar federações, confederações, comitês e participar de atividades paraolímpicas, objetivando o desenvolvimento desportivo dos seus associados;
- V. Promover cursos, conferências, congressos e encontros técnicos - científicos, objetivando o desenvolvimento educacional, intelectual, técnico e profissional dos seus associados;
- VI. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
- VII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

**§ 1º** - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências da Associação, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou a iniciativa privada.

**§ 2º** - A ABADEF pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a promoção de suas atividades institucionais.

**Art. 7º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - A ABADEF disciplinara seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Associação poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - A ABADEF poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

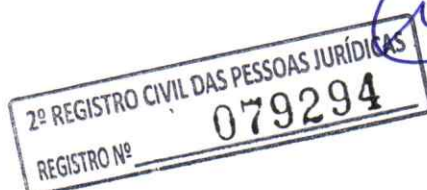
**Art. 9º** - A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotara práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão prioritariamente aplicadas em território nacional, podendo haver campanhas e ações específicas e pontuais em território internacional com deliberação em Assembleia, na consecução seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMONIO

**Art. 10º** - A receita da ABADEF será constituída de:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração da Associação;
- III. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VIII. Captação de recursos junta a associados e diretores.

**Parágrafo Único** - As receitas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.



**Art. 11°** - A ABADEF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

**§ 1°** - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os cases, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

**§ 2°** - A permissão estipulada no parágrafo 1° não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntaria.

**§ 3°** - A Associação poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva por serviços técnicos ou operacionais prestados a entidade, quando estes comprovarem por sua qualificação técnica estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

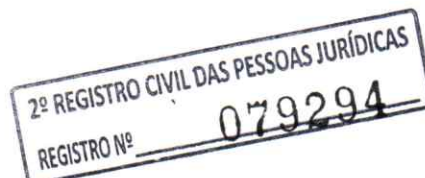
**Art. 12°** - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações institucionais.

**Art. 13°** - O patrimônio da ABADEF será constituído por:

- I. Bens imóveis e moveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

**Art. 14°** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda as mesmas exigências legais relativas as organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 15°** - Na hipótese de a ABADEF obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



*George Costa*  
*Srgona*

## CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 16º** - AABADEF e constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - Constituída pelas pessoas físicas que tenham comparecido à Assembleia da criação da Associação e assinado a ata dos respectivos;
- II. **Efetivos** - Constituída pelos sócios pessoas com deficiência física, sem distinção de domicílio, maior de 12 anos, que se filiarem a essa categoria, e dentro das suas possibilidades econômico-financeiras contribuam mensalmente, com qualquer importância para manutenção e custeio da Associação;
- III. **Atletas** - são sócios atletas aqueles que praticam alguma modalidade paradesportiva de alto rendimento, e que tenha sua ficha de filiação aprovada pela diretoria;
- IV. **Inscritos** - Constituída por pessoas com deficiência físicas e outras deficiências, dispostas a atender as determinações estatutárias da Associação;
- V. **Honorários** - Constituída por pessoas físicas ou entidades que mereçam, distinção pela relevância dos serviços em favor das pessoas com deficiência;
- VI. **Beneméritos** - Constituída por cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestam serviços relevantes a Associação inclusive pela ajuda financeira.

**Parágrafo Único:** Os associados atletas pertencem a categoria de efetivos para efeitos de direitos e obrigações.

**§ 1º** - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

**§ 2º** - Os Membros Inscritos, Honorários e Beneméritos tem acesso as Assembleias e as reuniões em geral, mas não tem direito a voto.

**§ 3º** - O ingresso de novos Membros Efetivos ocorrerá mediante indicação de pelo menos 03 (três) Membros Fundadores ou Efetivos, devendo sua aprovação ocorrer em Assembleia Geral.

**§ 4º** - O ingresso de novos Membros Inscritos, Honorários e Beneméritos ocorrerá mediante solicitação apresentada a Diretoria Executiva.

**§ 5º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 17º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;



*B* *9*  
*George Costa*  
*S. Souza*

- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor a Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a Associação;
- VII. Participar das atividades sociais da Associação;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da Associação.

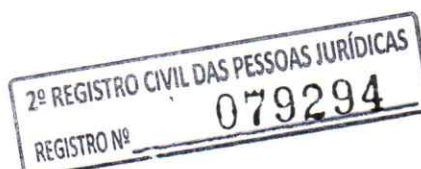
**Art. 18º - São deveres dos associados:**

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer as reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências as reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para manutenção da Associação, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Associação;
- VII. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X. Não praticar atos ofensivos à moral aos bons costumes, ou contratos aos interesses da Associação.

**Parágrafo único:** A diretoria poderá isentar o associado das contribuições de que trata o inciso V deste artigo, quando constatada a sua carência financeira.

**Art. 19º -** Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;



*George Costa*  
7  
*Sigova*

- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

**Parágrafo Único** - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância as penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

**Art. 20º** - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado a Diretoria Executiva, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão da Diretoria Executiva;
  - b) Difamação da Associação, seus membros, associados ou objetos;
  - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para a Associação;
  - d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
  - e) Comportamento incompatível com os objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ORGAOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRACAO E DE FISCALIZACAO**

**Art. 21º** - São órgãos da ABADEF:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

### **Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22º** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da ABADEF, constituído por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a veto e voz, e Associados Inscritos, Honorários e Beneméritos com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;



- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse da Associação.

**Art. 24°** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e no seu website se existir, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

**§ 1°** - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

**§ 2°** - Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número dos membros com direito a voto.

**§ 3°** - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

**Art. 25°** - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

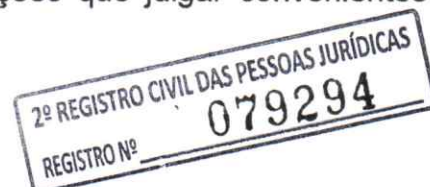
- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

**Art. 26°** - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, a Associação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horários marcados para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

**Art. 27°** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da Associação, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 28°** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos desde estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



*Saw*

*B*

*George Costa*

- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VI. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- VII. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- VIII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incises I a VIII serão decididas por pelo menos 2/3 (dais terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número dos membros com direito a voto presentes.

## Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29º** - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ABADEF, e constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 30º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva e de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 31º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Gerir a Associação, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- IV. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto neste Estatuto;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntaries, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da Associação;
- VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VIII. Responder pelo patrimônio da Associação;
- IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

**Art. 32º** - A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;



- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo; e
- IV. Diretor Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercera o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - Para concorrer qualquer dos cargos na Diretoria Executiva, deverá o pretendente ter frequentado no mínimo 80% das reuniões da última gestão.

§ 4º - Os dirigentes estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais e financeira da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º - A Diretoria Executiva reunir se a bimensalmente para deliberar sobre as atividades da associação, e para admissão de novos sócios.

§ 6º - Para auxiliar os diretores, serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

**Art. 33º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração publica registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento da Associação;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da Associação.



§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Incise VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita a realização de pagamentos de interesse da Associação, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

*Silvana*

*11*

*a*  
*George Costa*

**§ 3º** - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

**Art. 34º** - Compete ao Vice-Presidente:

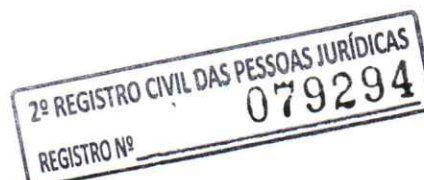
- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Presidente;
- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
- IV. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Redigir a correspondência e assinar em nome da Diretoria Executiva quando for autorizada pelo Presidente;
- III. Ter sob sua guarda devidamente organizada o arquivo dos documentos da Associação;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e demais receitas da Associação, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e das demonstrações contábeis;
- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com a Diretora Executiva;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a área administrativa e financeira;
- VII. Coordenar as atividades financeiras;
- VIII. Assessorar e instrumentalizar a Diretoria Executiva para tomada de decisões;
- IX. Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.



### Seção III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ABADEF, constituído associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 38º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Em case de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal se reunira convocado pelo seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado par e-mail, com previa exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

**Art. 40º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 41°** - O exercício social coincidir com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas, a ser submetida a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 42°** - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ABADEF obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junta aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

**Parágrafo Único** - As prestações de contas de todos os recursos recebidos pela Associação serão realizadas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 43°** - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedada:

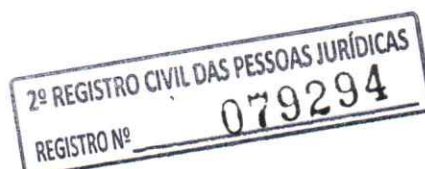
- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

**Art. 44°** - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia geral extraordinária, para o período de quatro anos, no mês de dezembro, com o término do seu mandato.

**Art. 45°** - Para concorrer aos cargos efetivos da ABADEF, é imprescindível:

- I- Pertencer ao quadro social, como sócio fundador e ser sócio efetivo;
- II- Estar em dias com as suas obrigações.



**Art. 46°** - A eleições para todos os cargos apontados nesse instrumento serão feitas mediante votação, podendo ser de forma aberta, secretas, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

**§ 1°** - Em caso de empate, considerar -se a eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da ABADEF.

**Art. 47°** - As Chapas eleitorais, deverão ser protocoladas na secretaria da ABADEF, até 10 (dez) dias uteis antes do início do pleito, para exame e registro, e as impugnações contra o registro das chapas, poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes da eleição, e julgadas pela comissão eleitoral, constituída 30 (trinta) dias antes pela Assembleia Geral;

**Art. 48°** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado e divulgado nos murais da sede, no mínimo de 30 dias antes da Assembleia Geral para eleições;

**§ 1°** - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocara Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de dez dias;

**§ 2°** - Apurada a eleição, o secretario lavra ata da eleição e o Presidente proclamara os novos eleitos, marcando previamente a data da posse dos novos Diretores e Conselheiros;

**§ 3°** - Os mandatos dos eleitos para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida eleição de qualquer dos seus membros;

## CAPÍTULO VIII - DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 49°** - A ABADEF somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 50°** - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

**Art. 51°** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

*George Costa*  
*B*  
*S. Souza*

**Art. 52º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Salvador, Bahia, 07 de março de 2026.

  
**Silvanete Brandão Figueiredo**

Presidente

CPF: 944.333.805-04

  
**Diego Aguiar Neiva**

Vice-presidente

CPF: 011.906.535-59

**Silvana Nogueira de Sousa**

  
Diretora Administrativa

CPF: 811.350.725-00

  
**George de Sa Costa**

Diretor Financeiro

CPF: 781.879.155-87

  
**Victor Antônio Santos Borges**

Advogado OAB Ba. 22319

